



**PRÊMIO IBERO-AMERICANO
DE EDUCAÇÃO E MUSEUS
PREMIO IBEROAMERICANO
DE EDUCACIÓN Y MUSEOS
VIII EDIÇÃO | EDICIÓN 2017**

Convocatoria

PRÊMIO IBERO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E MUSEUS VIII EDIÇÃO - 2017

O **Programa Ibero-museus**, iniciativa Ibero-americana para o fortalecimento das políticas públicas de museus da região, possui entre seus objetivos fomentar a capacidade educativa dos museus, levando em conta a diversidade e pluralidade das práticas museológicas Ibero-americanas. Para alcançar este objetivo realiza anualmente o Prêmio Ibero-americano de Educação e Museus, que em 2017 chega à sua 8ª edição.

O Prêmio busca reafirmar e ampliar a capacidade educativa dos museus e do patrimônio cultural como estratégia de transformação da realidade social. Está embasado em documentos como a Declaração de Santiago de Chile, de 1972, que considera que o museu é “uma instituição a serviço da sociedade, que acrescenta, comunica e informa com a finalidade de pesquisa, conservação, educação e cultura, as evidências representativas da evolução da natureza e do homem”, e a Declaração de Salvador, de 2007, que entende os museus como agentes sociais comprometidos com a diversidade, com a promoção do encontro intercultural e o desenvolvimento sustentável.

1

A 8ª edição do edital premiará projetos que busquem potencializar a capacidade educativa dos museus e do patrimônio museológico na Ibero-América através de duas categorias:

Categoria I: Projetos realizados ou em andamento

Serão premiadas práticas de ação educativa em museus e outras instituições vinculadas ou afins, já concluídas ou em andamento, provenientes de todos os países Ibero-americanos.

Categoria II: Fomento a projetos de Educação e Museus

Serão premiados projetos que ainda não tenham sido implementados ou que estejam em fase de planejamento, provenientes de todos os países Ibero-americanos.

Objeto	Identificar, destacar e apoiar o fortalecimento da Educação e Museus, com ênfase na diversidade e pluralidade das práticas Ibero-americanas.
Alcance	Os países que integram a Comunidade Ibero-Americana: Andorra, Argentina, Brasil, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, Espanha, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.
Prazo para apresentação de propostas	De 25 de abril a 25 de maio de 2017.
Categorias	Categoria I: Projetos realizados ou em andamento, da região Ibero-americana. Categoria II: Fomento a projetos de Educação e Museus, da região Ibero-americana.
Premiação	Serão premiados 3 (três) projetos na categoria I e 5 (cinco) projetos na categoria II.
Recursos orçamentários	US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares americanos).
Resultados esperados	Ampliar e fortalecer a capacidade educativa dos museus.
Inscrição	www.convocatorias.ibermuseum.org
Mais informações ou dúvidas	convocatorias@ibermuseum.org + 55 61 3521 4008

PREÂMBULO

Considerando a Carta Cultural Ibero-americana (2006), que reconhece o Espaço Cultural Ibero-americano como um sistema complexo composto de referências culturais comuns e diversas, sendo indispensável a proteção e a promoção desse patrimônio cultural material e intangível;

Considerando que a Declaração da Cidade de Salvador, assinada pelos 22 países Ibero-americanos durante o Encontro Ibero-americano de Museus (2007), especifica a necessidade de “reafirmar e ampliar a capacidade educacional dos museus e do patrimônio cultural como estratégia de transformação da realidade social”;

Considerando que o PRÊMIO Ibero-americano de Educação e Museus, de aqui e adiante denominado de PRÊMIO, criado no âmbito do Programa Ibermuseum, foi ratificado durante a Reunião de implementação do Comitê Intergovernamental do Programa, realizada na cidade do Rio de Janeiro, de 14 a 16 de abril de 2009;

Considerando que os projetos premiados desde a 1ª edição do PRÊMIO são incorporados ao Banco Ibero-americano de Boas Práticas em Educação e Museus, ferramenta que permite a socialização dos projetos e a possibilidade de seu uso como referências práticas;

Considerando que desde o II Prêmio Ibero-americano de Educação e Museus o edital contempla duas categorias: 1) projetos realizados ou em andamento; y 2) projetos em fase de elaboração e/ou planejamento, ainda não implementados;

Considerando que o fomento à educação e aos museus é uma prioridade para o programa Ibermuseum, pela sua contribuição significativa à promoção da harmonia social, e pelo fortalecimento dos direitos humanos e de uma cultura de paz, por meio do estímulo à aceitação da diversidade cultural e as distintas identidades que compõem a realidade Ibero-americana.

*O Programa Ibermuseum apresenta o **EDITAL da 8ª EDIÇÃO do PRÊMIO IBERO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E MUSEUS.***

CAPÍTULO I

DO OBJETO E CATEGORIAS

Art. 1º. O **objetivo global** do presente edital é de potencializar a **capacidade educativa dos museus e do patrimônio museológico na Ibero-América**, conforme descrito no Objetivo 4 do Programa Ibermuseus: Estabelecer mecanismos para a ampliação da capacidade educativa dos museus; e no marco da estratégia de ação: Reconhecer e fomentar a capacidade educativa dos museus.

O **objetivo específico** deste edital é identificar, destacar, apoiar e fortalecer as ações de Educação e Museus, com ênfase na diversidade e na pluralidade das práticas Ibero-americanas.

Art. 2º. O PRÊMIO se divide em 2 (duas) categorias, cuja prioridade geral é a de promover a participação das instituições museais nos níveis central e local, em divulgar, compartilhar, replicar e/ou implementar projetos de impacto nos âmbitos educativos dos museus e de patrimônio museológico Ibero-americanos, como pré-condição para uma sociedade mais equitativa, aberta, democrática e inclusiva, com ênfase na igualdade de gênero.

4

§1º. Categoria I: Reconhecimento a projetos realizados ou em andamento

Serão premiadas as melhores práticas de ação educativa em museus e em outras instituições vinculadas e afins, **concluídas ou em desenvolvimento**, provenientes de todos os países Ibero-americanos, com ênfase em:

- estimular e promover o diálogo, coordenação e colaboração de vários atores sociais, culturais e econômicos em uma área geográfica específica;
- resgatar práticas de base comunitária;
- integrar políticas culturais setoriais nacionais a nível local;
- fomentar o protagonismo dos jovens;
- fomentar o protagonismo das mulheres.

Será dada atenção especial:

- ao fortalecimento de habilidades, ao fomento à pesquisa e disseminação do conhecimento, à criação, à estruturação e/ou participação de redes, ao equilíbrio e articulação entre políticas culturais locais, nacionais e regionais, incluindo a questão de gênero e diálogo, e ao fomento a ações de educação e museus de base comunitária.

§2º. Categoria II: Fomento a novos projetos

Será incentivado a execução de projetos inovadores e inéditos, que estiverem em fase de estruturação e/ou planejamento **ainda não implementados**, provenientes de todos os países Ibero-americanos, com ênfase em:

- promover práticas de base comunitária, comunidades tradicionais e indígenas;
- estimular e promover diálogo, coordenação e colaboração entre/de vários atores sociais, culturais e econômicos de uma área geográfica específica;
- fomentar o protagonismo do jovem e das mulheres.

Será dada atenção especial:

- ao fortalecimento de habilidades, ao fomento à pesquisa e disseminação do conhecimento, à criação, à estruturação e/ou participação de redes, ao equilíbrio e articulação entre políticas culturais locais, nacionais e regionais, incluindo a questão de gênero e diálogo, e ao fomento a ações de educação e museus de base comunitária.

Art. 3º. O **PRÊMIO** terá alcance Ibero-americano.

Parágrafo Único: Os países que integram a Comunidade Ibero-americana são: Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Espanha, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 4º. Os recursos financeiros serão distribuídos de acordo com as categorias citadas no Capítulo I:

Categoria	Ordem / Posição	Valores US\$	Descrição
I	1º	15.000,00 (quinze mil dólares americanos)	Apoio a projetos realizados ou em execução
	2º	7.000,00 (sete mil dólares americanos)	
	3º	3.000,00 (três mil dólares americanos)	
II	Sin clasificación	10.000,00 (dez mil dólares americanos) cada um	Fomento a projetos em fase de estruturação e/ou planejamento ainda não executados.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DOS CRITERIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5. Poderão participar do **PRÊMIO**, museus e instituições culturais, educativas e afins, da Comunidade Ibero-americana, que estiverem **vinculadas à administração pública** (municipal, regional ou nacional), ou instituições privadas sem fins lucrativos, que atuem em áreas vinculadas a educação e museus.

- **INSTITUIÇÃO CANDIDATA**, é a entidade que apresenta a proposta de projeto;
- **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** é a entidade que **atua única e exclusivamente como intermediária**, quando a INSTITUIÇÃO CANDIDATA não possui um dos pré-requisitos previstos para inscrição no presente edital. A INSTITUIÇÃO ASSOCIADA não atuará como responsável pelo projeto, apenas como intermediária. A responsabilidade da solicitação e proposta sempre será a INSTITUIÇÃO CANDIDATA, de acordo com o especificado no Art. 9º.

§ 1º. A INSTITUIÇÃO CANDIDATA e a INSTITUIÇÃO ASSOCIADA (caso se aplique), deverão cumprir com os seguintes requisitos:

7

- a) Ser pessoa jurídica;
- b) Não ter fim lucrativos;
- c) Ser constituída em um país-membro da Comunidade Ibero-Americana: Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Espanha, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

§ 2º. A **INSTITUIÇÃO CANDIDATA** poderá inscrever-se nas duas **CATEGORIAS** distintas, desde que com projetos diferentes.

§ 3º. A **INSTITUIÇÃO CANDIDATA** poderá realizar mais de uma inscrição por **CATEGORIA**, desde que apresente projetos diferentes.

§ 4º. Somente **01 (um) projeto poderá ser premiado por instituição**, considerando as duas categorias. No caso de haver mais de um projeto selecionado da mesma instituição, na Categoria I, será considerado o que obtiver maior pontuação, e se reconhecerá o seguinte projeto com a distinção de Menção de Honra. Caso sejam selecionados projetos em distintas categorias, será considerado o que tiver maior

pontuação. Caso obtenham pontuação igual, a decisão corresponderá aos comitês avaliadores correspondentes.

§ 5º Para a **CATEGORIA I**, os projetos inscritos devem cumprir com uma das seguintes premissas: a) ser um projeto em desenvolvimento, desde que **iniciado até um ano antes da publicação deste EDITAL**; ou b) ser um projeto concluído, desde que não tenha sido finalizado a mais de um ano antes da publicação deste EDITAL.

§ 6º. **Instituições** premiadas nas últimas edições do Prêmio Ibero-americano de Educação e Museus, em qualquer uma das categorias, poderão participar exclusivamente na Categoria I e serão premiadas, caso sejam selecionadas, com distinção de honra.

§ 7º. **Projetos** que tenham recebido alguma premiação nas categorias I e II nas edições anteriores do Prêmio não poderão participar.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 6º. As inscrições para as Categorias I e II estarão abertas a partir do dia 25 de abril de 2017 e encerrarão no dia 25 de maio de 2017 às 23h59min, considerando o horário oficial de Brasília, Brasil. A partir deste horário o sistema não aceitará mais nenhuma inscrição.

Parágrafo Único: É de responsabilidade total do candidato realizar a inscrição corretamente na categoria correspondente ao projeto a ser apresentado, anexando os documentos solicitados e dentro dos prazos estabelecidos. Caso um projeto seja inscrito na categoria errada, será desconsiderado.

§ 1º. As inscrições devem ser realizadas através da plataforma online, disponível no site do Ibermuseum: www.convocatorias.ibermuseus.org

§ 2º. Os documentos anexos devem ser adicionados nos campos indicados para os mesmos.

§ 3º. Será considerada a data e horário do recebimento dos documentos por parte do Programa Ibermuseum por meio da plataforma online.

§ 4º. Finalizada a inscrição, o candidato receberá uma mensagem automática do sistema confirmando o envio dos dados.

§ 5º. O Programa Ibermuseum não se responsabiliza por inscrições não recebidas dentro do prazo por motivos de ordem técnica de computadores, falhas ou congestionamento das conexões de internet, ou qualquer outro motivo que possa impossibilitar a transferência de dados.

§6º. Não serão aceitas inscrições realizadas após o prazo estipulado no Artigo 6º deste **EDITAL**.

Art. 7º. Os documentos necessários e obrigatórios para a inscrição na CATEGORIA I, são:

- a) Formulário de inscrição, online, devidamente preenchido, conforme solicitado na plataforma;
- b) Ata de Constituição da INSTITUIÇÃO CANDIDATA que comprove a missão orientada ao desenvolvimento de atividades culturais;

- c) Certificado de cumprimento das obrigações fiscais, podendo ser um certificado de nada consta com a administração pública, certificado de aprovação de débito fiscal e contribuições federais e de dívida ativa do Estado, certificado de agência ou departamento de administração tributária, ou outros, conforme as normas nacionais;
- d) Comprovante de existência de conta bancária em nome da INSTITUIÇÃO CANDIDATA, número da sucursal bancária e código SWIFT para o recebimento por meio de transferência bancária do Brasil;
- e) Declaração de consentimento da INSTITUIÇÃO CANDIDATA autorizando o depósito do valor do PRÊMIO na conta da INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, caso se aplique.

Art. 8º. Os documentos necessários e obrigatórios para a inscrição na CATEGORIA II, são:

- a) Formulário de inscrição, online, devidamente preenchido;
- b) Cronograma de execução, online, devidamente preenchido;
- c) Orçamento das atividades a serem desenvolvidas, online, devidamente preenchido;
- d) Ata de Constituição da INSTITUIÇÃO CANDIDATA, que comprove orientação institucional para o desenvolvimento de atividades culturais;
- e) Certificado de cumprimento das obrigações fiscais, podendo ser um certificado de nada consta com a administração pública, certificado de aprovação de débito fiscal e contribuições federais e de dívida ativa do Estado, certificado de agência ou departamento de administração tributária, ou outros, conforme as normas nacionais;
- f) Comprovante de existência de conta bancária em nome da INSTITUIÇÃO CANDIDATA, número da sucursal bancária e código SWIFT para o recebimento por transferência bancária do Brasil;

10

Art.9º. No caso da impossibilidade de apresentação de algum dos documentos descritos no Art. 6º para a inscrição em qualquer das categorias, a **INSTITUIÇÃO CANDIDATA** poderá indicar uma **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA**, que cumpra com o Art. 5º deste edital e comprove o vínculo de colaboração com a **INSTITUIÇÃO CANDIDATA**. Nesse caso, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento de comprovação de colaboração entre instituições, pode ser uma carta de consentimento ou declaração assinada por ambas partes;

- b) Certificado de existência legal da **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** – certificado de pessoa jurídica e documentação de criação e constituição, podendo ser decretos, regulamentos, atas de reuniões, escrituras de constituição, estatutos, entradas nos registros públicos, registros de inscrição das fundações similares, sem fins lucrativos;
- c) Ata de Constituição da **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** que se comprove orientação institucional para o desenvolvimento de atividades culturais;
- d) Certificado de cumprimento das obrigações fiscais, podendo ser um certificado de nada consta com a administração pública, certificado de aprovação de débito fiscal e contribuições federais e de dívida ativa do Estado, certificado de agência ou departamento de administração tributária, ou outros, conforme as normas nacionais;
- e) Comprovante de existência de conta bancária em nome da **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA**, número da sucursal bancária e código SWIFT para o recebimento por transferência bancária do Brasil;
- f) Declaração de consentimento da **INSTITUIÇÃO CANDIDATA** autorizando o depósito do valor do **PRÊMIO** na conta da **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA**, caso necessário for.

11

§1. A **INSTITUIÇÃO CANDIDATA** será a única responsável pelo projeto, e deve preencher por meio da plataforma: a) o formulário de inscrição; b) o cronograma de execução; e c) o orçamento das atividades a serem desenvolvidas, dependendo da categoria, além dos outros requisitos para elegibilidade institucional.

Art. 10°. Para os inscritos na **CATEGORIA II**, caso o valor do projeto exceda o montante oferecido em recursos financeiros especificado neste edital, a **INSTITUIÇÃO CANDIDATA** deverá apresentar um comprovante de disponibilidade financeira através de carta própria da instituição e/ou das instituições patrocinadoras indicando a disponibilidade dos recursos para execução do projeto.

Art.11°. Os formulários de inscrição deverão ser preenchidos unicamente por meio eletrônico, sendo vetado qualquer envio de formulários preenchidos manualmente, sob pena de desclassificação.

Art. 12°. O projeto apresentado não poderá exceder o número máximo de caracteres especificados em cada campo dos formulários eletrônicos.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 13º. As solicitações serão examinadas e avaliadas por 2 (duas) instâncias independentes denominadas:

- a) **COMISSÃO NACIONAL/CN**, presidida pelo PONTO FOCAL/PF de cada país participante;
- b) **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO/CEA**.

§1º. Todas as instâncias serão apoiadas pela Unidade Técnica no Programa Ibero-museus, que atuará como observador.

§2º. Os **PONTOS FOCAIS** correspondem aos representantes intergovernamentais do Programa Ibero-museus localizados nos países Ibero-americanos que apresentarem propostas, e terão a responsabilidade de presidir as Comissões Nacionais – CN, na gestão, na habilitação e na avaliação dos projetos de seus países, juntos aos membros das **COMISSÕES NACIONAIS**, que serão nomeados pelo PONTO FOCAL, baseado em sua experiência e mérito.

12

§3º. Os **PONTOS FOCAIS**, no caso de indisponibilidade comprovada de pessoal ou outros casos que impeçam a cessão de funcionários ou a designação de especialistas, poderão prescindir da nomeação da Comissão Nacional – CN, e se responsabilizarão pela avaliação dos projetos por meio da plataforma online.

§4º. As **COMISSÕES NACIONAIS**, compostas por entre 3 (três) e 5 (cinco) especialistas em cada uma delas, serão responsáveis pela habilitação e avaliação dos projetos nacionais, junto aos **PONTOS FOCAIS** de cada país.

§ 5º. A **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO** será presidida pela Presidência do Conselho Intergovernamental do Programa Ibero-museus e integrada por 3 (três) especialistas em educação e museus de origem Ibero-americano, que não tenham integrado nenhuma das Comissões Nacionais. Esses especialistas serão nomeados pelo Conselho Intergovernamental do Programa Ibero-museus e serão responsáveis pela avaliação dos projetos finalistas de cada categoria. Um representante da Unidade Técnica do Programa Ibero-museus atuará como membro observador.

Art. 14°. Todas as solicitações serão avaliadas de acordo com a seguintes etapas e critérios:

Ordem	Etapas	Descrição	Responsável
1ª	Classificação preliminar (Nacional)	a) Habilitação – comprovação da documentação. b) Classificação do projeto de acordo com os critérios de avaliação.	Pontos Focais e Comissão Nacional
2ª	Classificação Final	Classificação de acordo com os critérios de avaliação	Comissão Especial de Avaliação

O processo de seleção compreenderá (duas) etapas:

a) ETAPA 1: CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

§1°. A Unidade Técnica do Programa Ibermuseus acompanhará cada PONTO FOCAL e COMISSÃO NACIONAL relativa ao país objeto do projeto.

§2°. Durante a avaliação das CANDIDATURAS e após comprovação da documentação e requisitos solicitados no capítulo III, os membros da Comissão Nacional, presidida pelo Ponto Focal, iniciarão a etapa de Classificação Preliminar, comprovando que a documentação enviada cumpre com os requisitos dos artigos 6, 7, 8 e 9, segundo o caso, e submetendo os projetos aos critérios de avaliação específicos de cada categoria.

§3°. Os **PONTOS FOCAIS** e **COMISSÕES NACIONAIS** de cada um dos países participantes do edital coordenarão a habilitação de todos os projetos recebidos e notificarão a Unidade Técnica sobre aqueles projetos que possuam alguma pendência documental, indicando a documentação que precisa ser regularizada, para que os mesmos sejam aprovados à última etapa de avaliação.

§4°. A Unidade Técnica do Programa Ibermuseus divulgará a lista de projetos habilitados na etapa de **CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**, e identificará os projetos que não cumpram com a documentação solicitada, devendo as INSTITUIÇÕES CANDIDATAS apresentar a documentação pendente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a serem contados a partir do dia seguinte a data de divulgação da lista de projetos habilitados, para apresentar recurso. Para a apresentação de recurso, deverá ser solicitado o correspondente formulário fornecido pela Unidade Técnica através do e-mail: convocatorias@ibermuseus.org. Poderão ser anexados documentos complementares à justificativa dos recursos, que serão

analisados pelo PONTO FOCAL e COMISSÃO NACIONAL de cada país, com o apoio da Unidade Técnica do Programa Ibermuseus.

§5°. Após análise dos recursos, a lista final de projetos APROVADOS para próxima etapa será divulgada no site do Ibermuseus.

§6°. Para que os projetos se classifiquem à última etapa, considerando a pontuação enviada pelos PONTOS FOCAIS, e os critérios dos Art. 8º e 9º, segundo o caso, será aplicada a seguinte **NOTA DE CORTE**, correspondente a **60% da pontuação máxima** estabelecida para cada categoria:

As ações receberão a pontuação total máxima de:

- **até 34** (trinta e quatro) pontos por projeto na Categoria I, sendo a pontuação mínima 20,4 pontos;
- **até 44** (quarenta e quatro) pontos por projeto da Categoria II, sendo a pontuação mínima 26,4 pontos;

§7° A pontuação final do projeto a ser computado pelos PONTOS FOCAIS e pelas COMISSÕES NACIONAIS será a média das pontuações outorgadas por cada um dos especialistas e os pontos obtidos em cada um dos critérios especificados, considerando sempre os decimais para essa classificação.

14

Parágrafo Único – É de total responsabilidade do candidato acompanhar os resultados de cada etapa, que serão publicados no site do Ibermuseus, de acordo com o cronograma estipulado neste Edital.

Art. 15°. Os critérios de pontuação para avaliação de propostas, estabelecidos neste **EDITAL**, têm por objetivo orientar a análise e a seleção de projetos de acordo com os objetivos do edital, válidos para as categorias I e II.

§1º. Cada critério receberá uma pontuação entre 1 e 5 de acordo com a seguinte escala:

Pontuação	Avaliações
1	Muito fraco
2	Fraco
3	Satisfatório
4	Bom
5	Muito Bom

§2º. Os **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO** “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, bem como os critérios adicionais para a categoria II (“g” e “h”), devem considerar as pontuações de 1 a 5 de acordo com as seguintes avaliações:

15

	Cré debates	Pontuação
a) Pertinência e coerência:	Até que ponto a proposta é pertinente com relação aos objetivos e prioridades do edital proposto? Qual o grau de coerência da proposta?	1 a 5
b) Impacto sociocultural:	Até que ponto a proposta é pertinente com relação a capacidade de transformação social, dinamização da memória social e a valorização da memória social local?	1 a 5
c) Perspectivas educativas do museu inclusivo:	A proposta possui elementos específicos de valor agregado, como questões ambientais, promoção da igualdade de gênero e oportunidades, das necessidades de pessoas deficientes, direitos de minorias e direitos de povos indígenas?	1 a 5
d) Caráter participativo:	Em que medida a proposta detalha a participação de agentes internos e externos (museus e comunidades) na sua concepção, execução e avaliação?	1 a 5
e) Sustentabilidade:	Até que ponto a proposta apresenta a capacidade institucional da instituição proponente para a manutenção das ações empreendidas?	1 a 5
f) Existência de	A proposta possui indicadores de avaliação dos	1 a 5

indicadores:	resultados obtidos?	
---------------------	---------------------	--

§3°. Adicionalmente para a **CATEGORIA II** também serão considerados os seguintes critérios:

Critérios		Pontuação
g) Viabilidade do projeto:	As ações propostas são viáveis com relação aos objetivos e resultados esperados no projeto, considerando seu orçamento, cronograma, recursos humanos e recursos materiais disponíveis?	1 a 5
h) Inovação:	A proposta contém elementos específicos de valor agregado relacionados a inovação de práticas, metodologias, temas, processos e/ou replica boas práticas?	1 a 5
Total máximo adicional		10

§4°. Além dos critérios anteriormente citados, será considerada a seguinte pontuação referente a **DESCENTRALIZAÇÃO**.

16

Critério i) Caráter descentralizador: para as definições de “cidade” e “capitais regionais”, serão respeitados os critérios e normas administrativas, além dos dados estatísticos de cada país. A pontuação ficará a cargo dos membros das respectivas COMISSOES NACIONAIS.

Pontuação	Definições
2,5	Para projetos desenvolvidos em cidades que não sejam capitais com população inferior a 25.000 habitantes;
2,0	Para projetos desenvolvidos em cidades que não sejam capitais com população entre 25.001 e 50.000 habitantes;
1,5	Para projetos desenvolvidos em cidades que não sejam capitais com população entre 50.001 e 100.000 habitantes;
1,0	Para projetos desenvolvidos em cidades que não sejam capitais com população entre 100.001 e 500.000 habitantes;
0,5	Para projetos desenvolvidos em capitais ou cidades com população acima de 500.000 habitantes;

§5°. Para a pontuação de atenção a **REGIÕES MENOS FAVORECIDAS**.

Critério j): Regiões menos favorecidas: será utilizado como parâmetro o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo PNUD em 2016, de acordo com a seguinte classificação:

Pontuação	Índice de Desenvolvimento Humano - IDH	Relação de países que contemplam regiões favorecidas de acordo com o IDH
1,5	Médio	Para projetos apresentados por instituições de países com este IDH (Bolívia, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Paraguai).
1,0	Alto	Para projetos apresentados por instituições de países com este IDH (Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, México, Panamá, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela).
0,5	Muito Alto	Para projetos apresentados por instituições de países com este IDH (Andorra, Argentina, Chile, Espanha e Portugal).

§6°. Os 3 (três) projetos de cada país e cada categoria com maior pontuação – após a pontuação mínima – serão classificados para etapa seguinte de avaliação a nível Ibero-americano.

17

a) ETAPA 2: CLASSIFICAÇÃO FINAL

§ 1°. Na segunda etapa, da CLASSIFICAÇÃO FINAL, os 3 (três) especialistas da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – CEA – avaliarão os projetos classificados na primeira etapa, de CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.

§ 2°. O processo de classificação será realizado com os mesmos critérios de avaliação da etapa anterior, conforme §2 e §3 do Art. 15°.

§3°. A classificação final considerará as maiores pontuações obtidas, sempre considerando os decimais.

§ 4°. No caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate para a classificação dos projetos, em ordem de prioridade:

Ordem de Prioridade	Critérios de desempate para a classificação dos projetos
1º	Os projetos que somam maior pontuação nas linhas “b”, “c” e “d” do §2º do Art. 14º.
2º	Maior pontuação no critério j): Regiões menos favorecidas do §5º do Art. 14º.
3º	No caso de permanência do empate, a decisão de classificação dos projetos caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – CEA.

§ 5º. A Unidade Técnica comunicará ao CONSELHO INTERGOVERNAMENTAL os projetos de maior pontuação em cada categoria para a publicação do resultado final pela Presidência do Programa Ibermuseus.

§ 6º. Na CATEGORIA I, receberão menção de honra os projetos classificados entre a 1ª e 20ª colocações, de acordo com os formulários de avaliação da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, sendo tais projetos incluídos no Banco de Boas Práticas de Ação Educativa, e divulgados no site do Ibermuseus.

18

Parágrafo Único. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – CEA – é soberana, assim como sua decisão final sobre os projetos premiados.

CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

Art. 16°. Os selecionados e ganhadores serão informados por escrito sobre a decisão do Programa Ibermuseum sobre a sua candidatura.

Art. 17°. O valor global destinado a premiação dos ganhadores é de US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares), que serão distribuídos de acordo com a tabela publicada no CAPÍTULO II deste edital.

§1°. Para a transferência dos recursos na **CATEGORIA II**, uma carta de compromisso deverá ser assinada entre a **INSTITUIÇÃO CANDIDATA**, responsável pelo projeto premiado e o Programa Ibermuseum, que terá o prazo de 1 (um) ano a partir do recebimento dos recursos, para a realização das atividades propostas.

§2°. A **INSTITUIÇÃO CANDIDATA** é inteiramente responsável por cobrir quaisquer tributos ou taxas incidentes sob o valor da premiação.

Art. 18°. As instituições responsáveis pelos projetos premiados nas categorias I e II receberão diploma de reconhecimento.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19º. A prestação de contas dos projetos vencedores, exclusivamente na CATEGORIA II, deverá ser realizada e enviada à Unidade Técnica do Programa Ibermuseus no prazo de até 90 (noventa) dias após a finalização das atividades apresentadas no cronograma do projeto.

§1º. A prestação de contas será dividida em duas etapas, por meio da apresentação de relatórios de execução técnica e financeira: um relatório parcial, após 50% do projeto executado, e um relatório final na conclusão do projeto. A Unidade Técnica do Programa Ibermuseus fornecerá modelos dos relatórios a serem preparados.

§2º. Os relatórios contemplarão:

- a) Relatório de execução com indicação das atividades realizadas e resultados obtidos, de acordo com o acordado na concessão do prêmio (incluindo clipping de notícias, material de divulgação, imagens, vídeos, etc.);
- b) Relatório de gastos e investimentos nas atividades realizadas (acompanhado dos recibos e das respectivas faturas dos itens especificados no orçamento do projeto);
- c) Breve relatório de impactos e resultados do projeto;
- d) Relatório de avaliação do projeto.

§3º. As instituições premiadas nas duas categorias se comprometem a apresentar um breve relatório de impactos e resultados derivados da premiação (em formulário a ser fornecido pelo Programa Ibermuseus). Os projetos premiados na **Categoria I** deverão apresentá-lo no prazo de **60 (sessenta)** dias após a publicação dos resultados; os projetos premiados na **Categoria II** deverão apresentar o relatório junto à prestação de contas do projeto, de acordo com o **§2º, Art. 19º, capítulo VII**, deste edital.

Art. 20º. Caso a **INSTITUIÇÃO CANDIDATA** não cumpra com os requisitos anteriormente mencionados, deverá restituir os recursos recebidos, devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC) da Fundação Getúlio Vargas do Brasil, ao Programa Ibermuseus, e não poderá participar de nenhum outro PRÊMIO ou EDITAL do Programa Ibermuseus por um período de 5 (cinco) anos após a devolução dos fundos.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO

Art. 21°. Os projetos vencedores da **CATEGORIA I** deverão utilizar a logomarca do Programa Ibermuseum, de acordo com seu manual de aplicação, e o selo de “Boas Práticas Educativas”, em todas as peças de divulgação, como títulos de crédito nas exposições, ações, eventos e todo o material de imprensa publicado que faça parte da concessão do prêmio, tanto em formato impresso como virtual, e com o slogan “Projeto Premiado na VIII Edição do Prêmio Ibero-americano de Educação e Museus”.

Art. 22°. Os projetos vencedores da **CATEGORIA II** deverão utilizar a logomarca do Programa Ibermuseum e o slogan “Projeto Premiado na VIII Edição do Prêmio Ibero-americano de Educação e Museus”, de acordo com seu manual de aplicação, em todas as peças de divulgação em exposições, ações, eventos e todo o material de imprensa publicado, tanto em formato impresso quanto virtual, sob a chancela de “Patrocinador”.

Art. 23°. Toda e qualquer divulgação deverá ser previamente autorizada e acompanhada pelo Programa Ibermuseum. Antes do início do cronograma de divulgação, o candidato deverá enviar todo o material gráfico (convites, folders, cartazes, notas de imprensa, dentre outros) à Unidade Técnica do Programa Ibermuseum para aprovação do uso da marca do Programa.

21

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24°. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – CEA – poderá decidir não premiar em uma das categorias do **PRÊMIO** caso julgue que as propostas apresentadas não cumprem com os critérios estabelecidos neste **EDITAL**.

Art. 25°. A seleção de instituições premiadas, bem como a decisão de casos omissos neste **EDITAL** será de responsabilidade da **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**, sob a orientação da Presidência do Conselho Intergovernamental do Programa Ibero-museus.

Art. 26°. O Programa Ibero-museus se reserva o direito de utilizar os projetos vencedores deste edital (**CATEGORIAS I e II**) por meio da reprodução total ou parcial, edição, adaptação, tradução, inclusão em base de dados, divulgação por diversos meios de comunicação, distribuição, uso direto ou indireto, entre outros, sendo proibido qualquer uso com fins lucrativos.

Art. 27°. O **PRÊMIO** Ibero-americano de Educação e Museus terá seus resultados divulgados até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 28°. A participação no **PRÊMIO** está condicionada à total aceitação deste **EDITAL**.

22

Cidade do México, 25 de abril de 2017.



Magdalena Zavala Bonachea
Presidente do Conselho Intergovernamental
Programa Ibero-museus